

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGRICULTORES
URBANOS DE GUANHÃES E REGIÃO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Agricultores Familiares, Agricultores Urbanos, denominada Feira da União dos Produtores Rurais da Padaria Brasil, do município de Guanhães e Região é uma associação civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Rua Pio Ferreira 584, Bairro Almas, no município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

a. Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;

b. Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;

c. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

d. Melhorar as condições de vida das famílias;

e. Fomentar e assistir as famílias de agricultores em suas atividades;

f. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;

g. Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;

h. Auxiliar na comercialização de produtos de seus associados emitindo, se for o caso, notas fiscais em nome dos mesmos, nos termos da legislação própria;

i. Buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes;

j. Promover a assistência à criança, ao adolescente, às gestantes e anciãos;

k. Implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e à pobreza;

l. Trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

b) Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

c) Comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos utilizados pelos mesmos, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações, dentre outros;

Renner Demétrio Miranda

- d) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- e) Filiar-se a outras entidades congêneres;
- f) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

Art. 6º A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos agricultores familiares, agirá como catalisadora e os recursos arrecadados na forma sobras ou lucros, destinam-se ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 7º - Podem ser associados da Associação produtores rurais em todas as suas categorias que se equiparem legalmente conforme a Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11- São direitos dos associados:

Demer Demétrio Miranda

- a. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. Respeitar e comprometer-se com os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger e promover o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 13 – Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14 – O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos pela Associação, caracterizados como lucro operacional ou sobra operacional, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

- a) Entende-se por lucro operacional ou sobra operacional a diferença entre as receitas e os custos operacionais;
- b) Para fazer frente às despesas, a associação poderá constituir um fundo de reservas ou reter um determinado percentual dos valores auferidos com a comercialização de produtos de seus associados.

Art. 15 – Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à

Renner Demétrio Miranda

instituição congênere, legalmente constituída e registrada para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 16 – São órgãos sociais da Associação Feira da União dos Produtores Rurais da Padaria Brasil;

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Destituir os administradores;

a) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – Qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20, letra "a" em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Renner Demétrio Miranda

§ 2º - Os associados, pessoas físicas, comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º - Os associados, pessoas jurídicas, terão representantes previamente indicados por ofício endereçado ao Conselho de Administração até, no máximo 24 horas do horário marcado para início da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação escrita não atendida.

Art. 24 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Parágrafo Único: A divulgação do Edital de Convocação para as Assembleias, além de divulgado pelos meios citados no "caput" deste Artigo, poderá ser feito por qualquer outro meio que possibilite a confirmação do recebimento por parte do associado.

Art. 25 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião, determinando-se dentre eles um para presidir os trabalhos e outro para secretariar.

Art. 26 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, a Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 28 - A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

Art. 29 - A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais.

Art. 30 - Será constituída uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e Conselheiros Vogais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§1º - Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, dois representantes, que serão submetidos à Assembleia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará a categoria ou região no Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

Renner Demétrio Miranda

§3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 31 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros Vogais.

§ 2º - Os impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias o cargo será considerado disponível para substituição, caso em que será convocada a Assembleia geral extraordinária para preenchimento das vagas.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 33 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;

Renner Demétrio Miranda

- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 34 – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 35 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- e) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- g) Receber subvenções e doações fazendo constar nos registros dos livros próprios;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

Renner Demétrio Miranda

- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 37 – Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 38 – Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Associação;
- c) Substituir, quando designados, os Diretores Executivos em seus eventuais impedimentos;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

Art. 39 – A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Renner Demétrio Miranda

Art. 42 – As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 43 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 44 – A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra “a” do Artigo 20 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 45 – Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos o remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – É vedada aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como aos mantenedores ou associados: remuneração, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

1. **Art. 48** – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição do estatuto social, da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 49 – Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

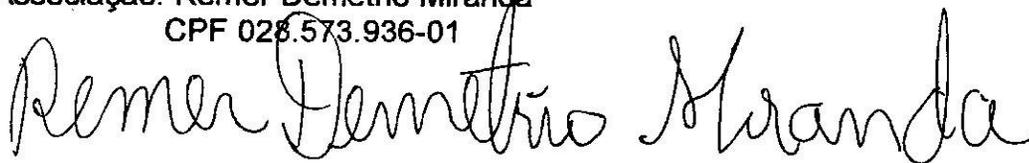
Renner Demétrio Miranda

a) – Após ser aprovado pela assembleia, conforme a ata da reunião do dia 20 de setembro, este estatuto será assinado pelo presidente e pela secretária da assembleia para aprovação do estatuto.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes Guanhães, 20 de setembro de 2009.

Secretária da Assembleia: Renata da Silva Miranda
CPF 043.194.226-94

Presidente da Associação: Remer Demétrio Miranda
CPF 028.573.936-01

A handwritten signature in black ink that reads "Remer Demétrio Miranda". The signature is written in a cursive style with a large, prominent initial 'R'.